

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Departamento:	Departamento Administrativo
Responsável:	José Roberto de Souza Silva Junior
Finalidade:	Instrução de Licitação, através de Pregão Eletrônico, na modalidade Registro de Preço, para fins de contratação de “Empresa especializada para locação de sistema web integrado de gestão pública em nuvem, incluindo serviços complementares, como sua implementação, manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva), suporte técnico e treinamento da equipe do Comaja.”.

1. Informações básicas – Processo Administrativo

O presente ETP visa instruir o processo administrativo para contratação de empresa especializada para locação de sistema de gestão pública para o Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí – Comaja, tendo em vista que o contrato nº 224/2021, firmado com a empresa Governancabrasil Sul Tecnologia Ltda, CNPJ nº 04.311.157/0001-99, tem seu vencimento dia 11/08/2025, não sendo possível a prorrogação como nos demais anos.

2. Área requisitante

O Consórcio detém de um quadro de funcionários composto por 12 profissionais, os quais utilizam diariamente em suas rotinas de trabalho às ferramentas, utilidades, facilidades e controles viabilizados através do atual sistema de gestão pública contratado. Assim, tratando-se de equipe pequena e com elevado volume de trabalho/demanda, revela-se fundamental o emprego de plataforma de gestão pública que potencialize o desempenho, resultado e celeridade das atividades administrativas do órgão.

Eixo 1 – Da necessidade:

3. Descrição da necessidade da contratação

Considerando que este Consórcio dispõe de um sistema de gestão pública fornecido pela empresa Governancabrasil Sul Tecnologia Ltda, mediante contrato nº 224/2021, com vencimento previsto para o dia 11/08/2025, não comportando nova prorrogação;

Considerando que este Consórcio dispõe de um quadro de funcionários pequeno e que todos os profissionais utilizam diariamente em suas rotinas de trabalho às ferramentas, utilidades, facilidades e controles viabilizados através do atual sistema de gestão pública contratado, compreende-se por fundamental o emprego de plataforma de gestão pública que potencialize o desempenho, resultado e celeridade das atividades administrativas do órgão;

Considerando que um sistema de gestão pública viabilizará o cumprimento de obrigações estatutárias, legais e normativas, como, por exemplo, envio de informações informatizadas ao TCERS, LICITACON, PNCP, FAMURS e Previdência Social, revela-se indispensável a respectiva contratação e manutenção das atividades informatizadas

Considerando que a obrigatoriedade de cumprimento da Lei nº 12.527/2011, reconhecida Lei de Acesso à Informação, que impõe a publicitação dos gastos e operações de órgãos públicos através do portal da transparência, o qual é alimentado mediante emprego do sistema de gestão;

Considerando que este Consórcio desempenha atividades diversas daquelas de origem municipal, tem-se que a contratação de sistema de gestão é complexa, uma vez que habitualmente são fornecidos itens/módulos superiores/diversos daqueles efetivamente necessários ao presente órgão;

Considerando que este Consórcio adaptou e adequou os itens e módulos que são, efetivamente, necessários ao desempenho de suas atividades, bem como que o DFD indica aqueles indispensáveis a continuidade eficaz da administração, descartando-se eventuais itens/módulos diversos ou superiores;

Considerando que a contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema de gestão pública e seus correlatos (implementação, treinamento e migração) viabilizará a utilização como ferramenta de organização, planejamento e governação;

Conclui-se que são suficientes às razões expostas acima para fins de ser reconhecida a indispensabilidade da contratação de sistema de gestão pública e de seus correlatos, cuja implementação, migração e treinamento deverão ocorrer dentro do prazo máximo de 30 dias.

4. Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala*

De acordo com o DFD, os itens e módulos de indispensável contratação se encontram descritos e identificados abaixo, considerando o critério de cessão do direito de uso, de locação mensal, de implementação e da migração entre o sistema atual e o novo, cujos os custos serão individualmente apresentados, com o intuito de compor o custo total da contratação.

Item	Descrição dos módulos	Situação	Quantidade de usuários	Unidade de Medida	Quantidade de meses
1	Orçamento Público	Em uso	Ilimitado	Mês	12
2	Contabilidade Pública	Em uso	Ilimitado	Mês	12
3	Tesouraria	Em uso	Ilimitado	Mês	12
4	Gestão da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)	Em uso	Ilimitado	Mês	12
5	Portal da Transparência	Em uso	Ilimitado	Mês	12
6	Patrimônio Público	Em uso	Ilimitado	Mês	12
7	Prestação de Contas, SIAPC/PAD, EFD REINF, TCE/RS e Receita Federal	Em uso	Ilimitado	Mês	12

8	Compras, Licitações e Contratos integráveis ao PNCP e LICITACON	Em uso	Ilimitado	Mês	12
9	Recursos-humanos/Gestão-de-Pessoas. Folha de pagamento E-Social, FGTS digital, DCTFWeb, SIAPC/RDI e RVE	Em uso	Ilimitado	Mês	12
10	Pregão Eletrônico	Em uso	Ilimitado	Mês	12
11	Gestão de documentos e assinaturas digitais/eletrônicas	Novo	Ilimitado	Mês	12
12	Gestão e provimento de Data Center (gestão, disponibilidade, hospedagem, processamento, segurança e backup)	Em uso		Mês	12
13	Acompanhamento técnico presencial periódico na sede da COMAJA, com até 12 (doze) visitas anuais, destinadas a oferecer suporte direto, capacitação, orientação aos usuários e ajustes operacionais no uso do sistema	Em uso		Mês	12
14	Gestão de almoxarifado e controle de estoque	Em uso	Ilimitado	Mês	12
15	Implementação e configuração de todos os itens/módulos e treinamento aos funcionários do órgão, no prazo de 30 dias	Novo		Unidade	1
16	Migração e habitação entre o sistema atual e o novo sistema que será disponibilizado, no prazo de 30 dias	Novo		Unidade	1

Registra-se que a quantidade de usuários informa é estimativa, pois considera os dados na data de confecção deste ETP, podendo sofrer com variações para mais ou para menos.

Por fim, tratando-se de uma solução que busca a contratação de empresa especializada para disponibilização, através de cessão de direito de uso e por locação de sistema de gestão pública, reconhecida no mercado como Software como Serviço (SaaS), amolda-se o valor estimado como o resultado da soma dos custos unitários multiplicados por 12 meses.

5. Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução

De acordo com às informações e descrição dos itens/módulos que necessitam de contratação, os quais podem ser verificados no DFD e no decorrer deste ETP, as soluções encontradas se mostram adequadas e fundamentais para a manutenção das atividades deste Consórcio, mantendo-se e evoluindo-se o potencial, desempenho, resultado e celeridades das tarefas administrativas.

Os requisitos necessários para demonstração da suficiência da solução podem ser extraídos dos serviços prestados até o momento pela atual fornecedora.

Embora algumas adversidades ao longo da contratualidade, não ocorreram fatos graves capazes de ensejar na abertura de processo administrativo de penalização e não há notificação pendente de retorno sobre o sistema, seguindo sua utilização de forma regular.

A solução identificada, ou seja, a contratação de empresa para fornecimento de sistema de gestão pública, costumeiramente, dá-se por meio da cessão do direito de uso, que ocorre através de locação do sistema, modalidade usual extraída do Portal Nacional de Compras Públicas. Cita-se, a título exemplificativo, as contratações efetuadas pelos Consórcios: a) CONDER, PE nº 042/2024; b) CIDEJA, PE nº 002/2022; c) CIMAUI, PE nº 11/2025; e d) Centro Sul, PE nº 10/2024.

A empresa vencedora do certame deverá efetuar a migração entre o sistema atualmente utilizado e o novo que será implementado no prazo de 30 dias, podendo ser prorrogado por 01 (uma) única vez, desde que haja apresentação de justificativa formal, devidamente fundamentada, a ser avaliada pela administração, bem como, ressalta-se, que neste período deverão ser fornecidos a implementação de todos os itens/módulos e do treinamento aos funcionários do órgão.

Ainda, ressalta-se que estão inclusos nos itens/módulos contratados, todas e quaisquer atualizações, correções de erros e ajustes decorrentes das necessidades específicas deste Consórcio, bem como de eventual alteração legal, cujo o custo deverá estar incluso no valor da proposta de cada item, não podendo configurar despesa ou cobrança extra.

Ao final, após análise da equipe deste Consórcio, compreendeu-se pela desnecessidade e inviabilidade de realização de prova de conceito, de modo que não se justificaria para sua realidade o investimento de estudos aprofundados e análises extensas, com a contratação de especialistas, para fins de aplicação da prova.

6. Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;

De acordo com às necessidades deste Consórcio e com suas atividades e obrigações habituais, pretende-se elevar os patamares de Governança do órgão, através da utilização de soluções informatizadas capazes de organizar e gerir os processos administrativos, gerando informações de alta precisão para o gestor público, garantindo toda a segurança de informação e atendimento a legalidade e, ainda, o aumento da produtividade.

Eixo 2 – Das soluções:

7. Levantamento de mercado (prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções)

De acordo com à prática que está sendo adotada neste Consórcio, o levantamento de mercado e a busca por soluções alternativas e de maior eficácia, tem-se adotado a pesquisa nos portais do LICITACON (TCERS), Portal de Compras Públicas (PCP) e Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

Verificou-se que a solução identificada é a ideal e a usualmente empregada pelas administrações públicas na intenção de modernização, informatização e profissionalização dos serviços públicos e da gestão de órgãos e projetos de caráter público.

Os valores estimados até o momento adota como base o preço do atual contrato, demonstra-se compatível com aqueles praticados nesta modalidade de contratação, observando-se contratações similares por outros Consórcios públicos.

Entretanto, para maior precisão e eficácia do certame, em respeito a procura pelo melhor preço e economia a administração, as soluções serão encaminhadas para pesquisa de preço informatizada pela empresa TAG, que será, posteriormente, checado pela equipe do Consórcio.

Ao final, registra-se que a pesquisa a ser realizada pela TAG deverá considerar, além de contratações de natureza similar, o valor unitário de cada item/módulo, a soma da totalidade dos itens/módulos e a correspondente média entre os valores totais de referência, e, após, multiplica-lo pelo prazo de 12 meses.

8. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação*

Não há necessidade de orçamento sigiloso.

9. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

A contratação de sistema de gestão pública, por meio de locação, não gera impactos ambientais diretos relevantes, uma vez que não envolve fornecimento de bens físicos, transporte ou descarte de materiais. Ao contrário, sua adoção pode representar uma medida positiva do ponto de vista ambiental, pois contempla módulo como o de processo eletrônico, que reduzem significativamente o consumo de papel e demais insumos correlatos, como tinta e toner, além de promoverem economia com materiais administrativos.

Trata-se, portanto, de solução que contribui para a sustentabilidade da Administração Pública, alinhando-se ao art. 5º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, ao promover o desenvolvimento nacional sustentável. Não se aplicam exigências de logística reversa, por não haver bens materiais sujeitos a descarte. Adicionalmente, sistemas digitais hospedados em data centers modernos tendem a operar com maior eficiência energética e sob políticas ambientais certificadas, reforçando o caráter ambientalmente vantajoso da contratação.

Eixo 3 – Da solução:

12. Descrição da solução, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução*

A solução proposta consiste na contratação, por meio de Pregão Eletrônico, de empresa especializada para fornecimento de sistema informatizado de gestão pública, com serviços correlatos de implementação, migração de dados, suporte técnico e treinamento de usuários. O modelo de fornecimento será por locação (SaaS – Software como Serviço), modalidade que elimina a necessidade de aquisição definitiva de licenças, reduz custos de infraestrutura e facilita atualizações contínuas do sistema.

Sob a perspectiva técnica, a contratação visa atender à necessidade de continuidade e modernização das rotinas administrativas do Consórcio, cuja equipe enxuta – composta por 12 servidores – utiliza de forma intensiva o sistema atual para execução de suas atividades. A adoção de uma plataforma robusta, integrada e compatível com a realidade dos Consórcios públicos e prefeituras do Estado do Rio Grande do Sul é essencial para promover a eficiência administrativa, a padronização de procedimentos, o controle gerencial e a celeridade na tramitação de informações.

Do ponto de vista econômico, a escolha do Pregão Eletrônico mostra-se plenamente justificada, pois além de ser a modalidade preferencial para aquisição de bens e serviços comuns (nos termos do art. 28, §1º, da Lei nº 14.133/2021), permite ampla competitividade, com redução de custos operacionais para os licitantes e para a Administração, além de reforçar o princípio da transparência. Ressalta-se ainda que será assegurado o tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, nos moldes da Lei Complementar nº 123/2006, promovendo o desenvolvimento econômico local e regional, conforme preceituado no art. 5º, inciso III, da Nova Lei de Licitações.

13. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável

No caso da presente contratação, opta-se fundamentadamente pela não adoção do parcelamento, uma vez que o sistema de gestão pública a ser locado opera de forma integrada, com módulos interdependentes. A divisão por partes comprometeria a eficiência da implantação, aumentaria os custos iniciais (especialmente com treinamento e migração) e poderia gerar conflitos de responsabilidade entre fornecedores distintos, além de dificultar a integração entre dados e funcionalidades. Ressalta-se ainda que a manipulação de informações sensíveis exige conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o que se torna mais complexo quando há múltiplos contratos e fornecedores.

Recorda-se que este Consórcio conta com equipe técnica reduzida, o que inviabiliza a gestão simultânea de múltiplos contratos e plataformas diferentes. A contratação global em lote único também evita sobrecarga operacional e contribui para a padronização e simplificação da fiscalização contratual. Como os módulos contratados são todos voltados à administração pública geral, e não a áreas temáticas distintas (como saúde ou educação), a aglutinação do objeto em um único lote mostra-se mais vantajosa, conforme autorizado pelo art. 46 da Lei nº 14.133/2021 e precedentes do TCU.

14. Declaração de viabilidade*

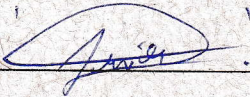
Declaramos, considerando todo o exposto nestes Estudos Preliminares, que a contratação:

[X] é viável [] não é viável

16. Há necessidade de classificar os Estudos Preliminares como sigiloso, nos termos da Lei nº 12.527/2011? Caso negativo, estes Estudos Preliminares devem ser anexos do TR/PB.

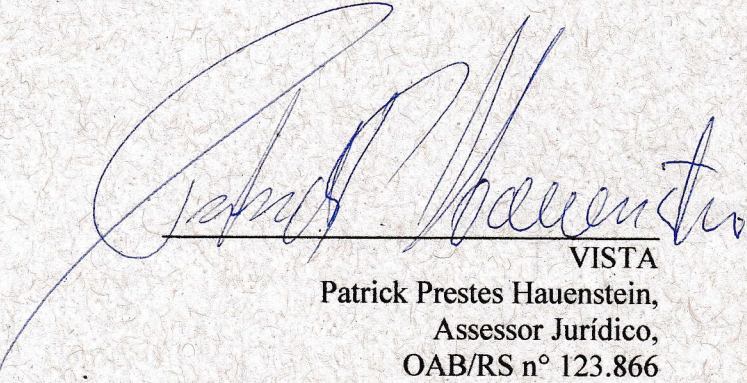
Não há motivos para que este Estudo Técnico Preliminar seja declarado sigiloso.

Ibirubá/RS, 09 de junho de 2025.



José Roberto de Souza Silva Junior

Assistente Administrativo



VISTA
Patrick Prestes Hauenstein,
Assessor Jurídico,
OAB/RS nº 123.866